



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### PARECER TÉCNICO N.º 030/2024

**Referência:** Processo n.º 137/2024 - SPL: 091.

**Autoria:** Comissão de Justiça e Redação Final.

**Assunto:** Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 008/2024, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

**EMENTA:** Direito Constitucional e Direito Administrativo. Art. 56, XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal. Projeto de Lei que denomina via pública no Município de Alfredo Chaves. Apresentação de Emenda Modificativa, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno (Resolução n.º 003/2015) para correção de inconsistência. Conclusões pela Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

### RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2024, de autoria do Vereador **CHARLES GAIGHER**, que dispõe sobre denominação de via pública, no Município de Alfredo Chaves. A referida





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno. Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para a Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Técnico.

É o sucinto relatório.

### ANÁLISE

Preliminarmente, foram constatados erros ortográficos na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Mesa Diretora no autógrafo da proposição. Não obstante, o Projeto de Lei atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 095/1998.

Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, tendo em vista que o art. 56, XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal, permite que a Câmara Municipal denomine próprios, vias e logradouros públicos.

Em que pese essa situação, esta Comissão verificou que o art. 1º, do Projeto de Lei em análise, faz menção, acerca da localização da via pública, ao Distrito de “São João de Crubixá”. Ocorre que, consoante art. 18, item 2, da Lei Orgânica Municipal, o nome do Distrito está grafado somente como “São João”. Por conseguinte, esta Comissão apresenta a Emenda Modificativa em anexo para corrigir o equívoco e suprimir a expressão “de Crubixá”.

No mérito, o Projeto de Lei busca dar nome a logradouro público homenageando uma cidadã de grande destaque na vida e na sociedade





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

alfredense. Logo, o nome apresentado preenche satisfatoriamente aos requisitos para a homenagem que lhe é prestada pela Municipalidade, motivo pelo qual deve ser aprovado, inclusive pela grande personalidade que se homenageia.

### CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela, juntamente com a Emenda Modificativa apresentada por esta Comissão.

É como voto.

Alfredo Chaves (ES), 03 de maio de 2024.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:**  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ADILSON JOSÉ ROVETA:**  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

### ANEXO

### EMENDA MODIFICATIVA

Com base no art. 97, § 3º, da Resolução n.º 003/2015, a Comissão de Justiça e Redação Final apresenta Emenda Modificativa, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 1º, do Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo n.º 008/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica denominada de “AVENIDA BERNADETE BASSO LOCATELLI”, a via pública localizada entre a Igreja de São João Batista e o entroncamento de acesso à Cachoeira Paganini, numa extensão de, aproximadamente, mil metros, no Distrito de São João, neste Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo.

Alfredo Chaves (ES), 03 de maio de 2024.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO:**  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**ADILSON JOSÉ ROVETA:**  
Membro

**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

